



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.416 /

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADE IRMÃ À CALDAS DA RAINHA.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica concedido à CALDAS DA RAINHA, Distrito de Leiria, Portugal, o título de CIDADÊ IRMÃ DE POÇOS DE CALDAS, pela consolidação dos vínculos que as prendem a um passado remoto, tendo em vista que os pilares dessa irmanação, repousam nos trabalhos de "Elevação das águas sulfurosas, executados aqui em 1882, por técnicos portugueses, que se socorreram dos conhecimentos aplicados com sucesso nas minas de Caldas da Rainha".

Parágrafo Único - A homenagem de que trata o caput deste artigo consistirá da assinatura e entrega do correspondente ATO DE IRMANAÇÃO, que fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui tivesse feito especial e detalhada menção, aos Presidentes da Câmara Municipal e da Assembléia Municipal, ambos de Caldas da Rainha, que manifestarão a sua adesão, subscrevendo o ATO DA IRMANAÇÃO, ratificado, destarte, os seus termos, na mesma solenidade.

ART. 2º - Por se tratar de homenagem prestada pela população de Poços de Caldas, os dois Poderes Legislativo e Executivo, por seus representantes legais, assinarão os Atos, formalizando a documentação em referência.

ART. 3º - O Ato de Irmanação de que trata esta lei terá forma retangular, com dimensões escolhidas pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal desta Estância, com dizeres grafados em letra gótica sobre pergaminho.

ART. 4º - A outorga da homenagem será feita, pessoalmente, pelo Presidente da Câmara Municipal, em nome dos Vereadores de Poços de Caldas e Prefeito do Município de Poços de Caldas.

_____ /



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas


SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.416 - fls. 2

ART. 5º - As despesas de viagem e estadia correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE ABRIL DE 2001


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Cidade", edição nº 2658, de 20/04/01



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ATO DE IRMANAÇÃO

A Câmara Municipal de Poços de Caldas, instalada e com sede no Município de igual nome, Estado de Minas Gerais, Brasil, reunida em sessão especial, aprovou a Lei nº 7.416, de 20/04/2001, que concede o TÍTULO DE CIDADE IRMÃ À CALDAS DA RAINHA - DISTRITO DE LEIRIA, PORTUGAL, de forma a unir, por laços permanentes de IRMANAÇÃO as cidades de POÇOS DE CALDAS E CALDAS DA RAINHA, de modo a consolidar os vínculos que as prendem a um passado histórico que o tempo não conseguiu destruir.

São pilares dessa IRMANAÇÃO as ÁGUAS TERMAIS SULFUROSAS, cuja captação em Poços de Caldas se deu em função do conhecimento de técnicos portugueses. O Dr. Pedro Sanches de Lemos, primeiro médico termalista residente nesta Estância, assim proclamou esse episódio histórico, no livro "As Águas Thermaes", editado em 19 de abril de 1903, in verbis:

"Assim lhe disse o mestre-pedreiro português ANTÔNIO ALVES DA SILVA:

O Sr. está desanimado porque o engenheiro não pode prender as águas. Pois eu lhe prometo que prenderei... porque ASSISTI À CAPTAÇÃO das águas de CALDAS DA RAINHA, em PORTUGAL, se me confiar a direção das obras (obra citada, pag.34).

Prossegue:

"No dia 22 de novembro de 1882, às 5 e um quarto da tarde, fez-se a experiência da elevação das águas, a qual foi seguida do melhor resultado: arrolhado o orifício do forno em 13 minutos, elas subiram até ao pequeno tubo e começaram a correr pelo encanamento de madeira, ficando assim resolvido, por amor da ciência prática do Mestre-Pedreiro ANTÔNIO ALVES DA SILVA, o grande problema da captação das fontes e da elevação delas acima do nível do solo" (obra citada, pag. 38).

Destarte, CALDAS DA RAINHA esteve presente em Poços de Caldas, pelo trabalho do Mestre-Pedreiro português, e em 22 de novembro de 1882, as águas termais de Poços de Caldas se elevam e jorram, fluentemente, sem cessar.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Acha-se, pois, na captação das águas vínculo permanente irmanado entre CALDAS DA RAINHA E POÇOS DE CALDAS, cidades hidrotermais da mais alta projeção internacional, desde os mais remotos tempos.

São estes os PILARES de nosso movimento de fé nos destinos do homem em sua capacitação técnica e no futuro da humanidade, razão pela qual, devemos permanecer unidos e IRMANADOS para que o esforço conjugado entre nós na passagem dos DIAS PRESENTES solidifique as mais altas intenções de PAZ PROGRESSO E TRABALHO existentes entre CALDAS DA RAINHA e POÇOS DE CALDAS, arraigados nestes 100 (cem) anos de IRMANAÇÃO SILENCIOSA.

Assinam o presente ATO DE IRMANAÇÃO, autorizado pela Lei Municipal nº 7.416, de 20.04.2001, que passa a fazer parte integrante desta declaração, como se aqui se tivesse feito especial menção os representantes legais dos PODERES CONSTITUÍDOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Minas Gerais, Brasil:

Pelo Poder Legislativo

Pelo Poder Executivo

Presidente da Câmara Municipal
MÁRIO MONTINGELLI JÚNIOR

Prefeito Municipal
PAULO TADEU SILVA DÁRCÁDIA

ASSINAM, POR IGUAL, esta manifestação de intenções, consubstanciada neste ATO DE IRMANAÇÃO, ratificando os seus termos, os representantes do CONSELHO DE CALDAS DA RAINHA.

Pelo Poder Legislativo

Pelo Poder Executivo

Presidente da Câmara Municipal
FERNANDO JOSÉ DA COSTA

Presidente da Assembléia Municipal
LUÍS MANUEL P. MONTEIRO RIBEIRO